



AUTOGRAFOS DE LEI N°015/2025
REF. AO PROJETO DE LEI N°011/2025

DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

PROTOCOLO N° 324/2025
DATA 17/10/2025

HORAS

Andressa Araujo L. Farias

Assessora Administrativa

Ato nº 096/2025

“ Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para os exercícios de 2026/2029, e dá outras providências”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO, aprovou, e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições legais e constitucionais sanciono em Autografo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para os exercícios de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal/88, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do parágrafo único desta lei.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual - PPA:

- a) Anexo – Detalhamento dos Programas por Unidades Orçamentárias;
- b) Anexo – Detalhamento dos Programas, Objetivos, Ações e Metas Físicas;

I - Mensagem do governo;

1.2 - Projeto de Lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2026-2029 foi norteado por 4 (quatro) eixos os quais se constituem nos seguintes macros objetivos:

- I - Equilíbrio Fiscal, Gestão para Resultados, Eficiência e Qualidade dos Serviços e do Atendimento ao Público;
- II – Melhoria da Qualidade de Vida e Redução das Desigualdades Sociais;
- III – Qualidade e Melhoria da Educação Básica Pública;
- IV – Serviços de Saúde Pública de Qualidade à População.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 4º. O PPA para os exercícios 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza

Publicado em 17/10/2025
Local:
Responsável Pela Publicação
Lucas da Silva Jorge
Código Interno
Portaria N° 04/2025



a atuação governamental por meio de Programas Temáticos, Gestão, Manutenção e Serviços ao Governo Municipal, assim, definido sendo o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

Art. 5º. Os Programas são compostos por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

§2º. O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º. O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III DA INTEGRACÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 6º. Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional, assim como, leis de diretrizes orçamentárias

Art. 7º. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional

Parágrafo Único. Os valores constantes no Plano Plurianual para os exercícios de 2026/2029 são referenciais estimados com base nos preços de 2025 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal/88, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A gestão do PPA para os exercícios de 2026/2029, consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento, cabendo à Controladoria Municipal e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças promover o acompanhando e estudo sobre a sua execução em conjunto com o setor contábil.

Art. 10. Para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal/88, o investimento plurianual, para o período de 2026/2029, está incluído no Valor Global



dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 11. A revisão anual do PPA será realizada:

I - Será acompanhada pela Controladoria Municipal e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, juntamente como o setor contábil, uma vez ao ano para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pela lei de abertura de créditos adicionais, para a atualização das informações relativas:

- a) Aos Indicadores dos Programas;
 - b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;
 - c) alteração do Valor Global dos Programas;
 - d) Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;
 - e) Inclusão, exclusão ou alteração de Metas:

II - Por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
 - b) Criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas

nos incisos I e II do caput.

§1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Casa de Leis de Municipal.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual e Federal com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 13. Considerando-se a Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 14. A Agenda transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal
CPF:007.015.531-38